



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0605/2024

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.

Processo nº 5002385-70.2024.4.02.5117,
ajuizado por

representado por

Trata-se de Autor, 7 anos, com quadro clínico de **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e **Déficit Intelectual**, com dificuldade no aprendizado (Evento 1, ANEXO2, Página 14; Evento 1, ANEXO3, Página 1), solicitando o fornecimento de **avaliação neuropsicológica** (Evento 1, INIC1, Página 8).

Segundo a Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, O quadro clínico pode variar, tanto em relação à gravidade quanto pelos sintomas principais e secundários, que podem ser classificados em categorias amplas, como: **deficiência intelectual**, autolesão, agressividade, distúrbios do sono, distúrbios alimentares e convulsões. Podem ser utilizados especificadores para descrever quais funções apresentam algum grau de comprometimento. Aproximadamente 70% dos indivíduos com TEA preenchem critério diagnóstico para, pelo menos, um outro transtorno mental ou de comportamento (frequentemente não reconhecido), e 40% apresentam, pelo menos, outros dois transtornos mentais, principalmente ansiedade, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e transtorno desafiador de oposição. O ideal é que o diagnóstico seja realizado por meio de uma avaliação abrangente, incluindo anamnese, determinação de fatores de risco, exame físico, exames complementares e análise de funções cognitivas¹.

A **avaliação neuropsicológica** é um exame que tem como objetivo mensurar e descrever o perfil de desempenho cognitivo, avaliando suspeitas de alterações cognitivas que podem ser decorrentes de desordens neurológicas e outros transtornos. É feito por meio de entrevista e testes neuropsicológicos padronizados pelo psicólogo, onde poderá investigar o funcionamento cognitivo e estabelecer as habilidades e as dificuldades específicas de uma pessoa para planejamento de intervenção².

Diante do exposto, informa-se que a **avaliação neuropsicológica está indicada** para melhor investigação diagnóstica do quadro clínico do Autor - Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Déficit Intelectual, com dificuldade no aprendizado (Evento 1, ANEXO2, Página 14; Evento 1, ANEXO3, Página 1). No entanto, este exame não foi localizado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP). Assim, até o presente momento, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao exame pleiteado**, bem como não foram identificados outros tratamentos que possam configurar alternativa.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2024.

² Hospital Albert Einstein. Centro de Reabilitação. Avaliação Neuropsicológica. Disponível em: < <https://www.einstein.br/estrutura/centro-reabilitacao/especialidades/psicologia/avaliacao-neuropsicologica>>. Acesso em: 12 abr. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Destaca-se que foi realizada consulta à plataforma Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, contudo, **não** foi encontrada solicitação de atendimento para o Autor.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02